

Blumenau-SC, 10 de setembro de 2022.

À
SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura
Município de Itajaí- SC
Comissão de Licitação
Sra. Rosimeri Nascimento Simões
Presidente

REF.: CONCORRÊNCIA N° 011/2022
Comprovação de exequibilidade de preço

PROTOCOLO DE ENTREGA

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, ATESTA, que no dia 06 de setembro de 2022, em horário comercial, a empresa SANEPRO ENGENHARIA LTDA. EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 20.706.900/0001-66, com sede na Rua Tusnelda Bachmann, 107, sala 01, Velha Central, Blumenau/SC, entregou a documentação necessária para a comprovação de exequibilidade do preço ofertado.

Ciente,

SEMASA
Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura




SEMASA
Rosimeri Simões Pontes
Matrícula 0212

Blumenau-SC, 07 de setembro de 2022

À

SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura

Município de Itajaí- SC

Comissão de Licitação

Sra. Rosimeri Nascimento Simões

Presidente

REF.: CONCORRÊNCIA N° 011/2022

Comprovação de exequibilidade de preço

Prezados senhores,

A SANEPRO ENGENHARIA LTDA. EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 20.706.900/0001-66, com sede na Rua Tuschela Bachmann, 107, sala 01, Velha Central, Blumenau/SC, em atenção ao resultado da ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS PREÇOS, REFERENTE À CONCORRÊNCIA N° 011/2022– SEMASA, vem demonstrar a exequibilidade do preço ofertado.

De pronto deve ficar claro que a SANEPRO ENGENHARIA LTDA. EPP é uma empresa altamente especializada na elaboração de projetos de sistema de coletas de esgotamento sanitário; no gerenciamento, supervisão e fiscalização de obras de saneamento básico; na gestão e revisão de planos municipais de saneamento básico; no serviço de controle, regulação e fiscalização dos serviços municipais do setor de saneamento básico e licenciamento ambiental, contando com uma equipe formada por profissionais gabaritados e uma estrutura enxuta e bastante otimizada, a SANEPRO ENGENHARIA LTDA. EPP tem como política interna prover sempre uma alta qualidade nos trabalhos que são desenvolvidos aos seus clientes em paralelo a uma alta competitividade comercial.

Esta empresa possui como sócios os seguintes engenheiros, que estarão à frente da execução dos trabalhos, executando, pessoalmente, a maioria das atividades relacionadas à execução do objeto pretendido pelo SEMASA:

- Engenheiro Sanitarista, Ambiental e de Segurança do Trabalho Felipe Ruediger - CREA SC nº 113252-0
- Engenheiro Ambiental Ramon Jussi da Silveira - CREA SC nº 70272

Salientamos que o Eng. Sanitarista, Ambiental e de Segurança do Trabalho Felipe Ruediger é 100% responsável pelo projeto e logo, estará presente durante todos os meses de execução do mesmo, coordenando, orientando, fiscalizando e o que mais for necessário para uma boa entrega dos serviços previstos no Edital e Anexos; assim como o Eng. Ambiental Ramon Jussi que estará presente como consultor durante do prazo contratual para a execução do objeto.

Tendo em vista o grande interesse desta empresa em vencer essa licitação promovida pela SEMASA, destinada à "ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DO SISTEMA DE COLETA DE ESGOTO, A FIM DE COMPLEMENTAR OS PROJETOS EXISTENTES E COMPATIBILIZAR COM OS PROJETOS DE REURBANIZAÇÃO APRESENTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ.", a SANEPRO ENGENHARIA LTDA. EPP apresentou uma proposta elaborada com o máximo de cuidado para ser a mais econômica, dentro da faixa da exequibilidade, considerando as peculiaridades desta projetista.

Nessas condições, foi apresentada a proposta no valor global de R\$ 95.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais), valor pelo qual, a SANEPRO ENGENHARIA LTDA. EPP DECLARA, expressamente, sob as penas da lei, que possui total capacidade de executar o objeto da Concorrência nº 011/2022, nas condições estabelecidas no Edital e Projeto Básico - Anexos do edital da referida licitação. Da mesma forma segue citação que versa sobre o assunto:

2

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO.

A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 – para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório – gera presunção absoluta ou relativa de inexequibilidade. 2. A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível. 3. Nesse

contexto, a proposta inferior a 70% do valor orçado pela Administração Pública (art. 48, § 1º, b, da Lei 8.666/93) pode ser considerada exequível, se houver comprovação de que o proponente pode realizar o objeto da licitação. Nas palavras de Marçal Justen Filho, "como é vedado licitação de preço-base, não pode admitir-se que 70% do preço orçado seja o limite absoluto de validade das propostas. Tem de reputar-se, também por isso, que o licitante cuja proposta for inferior ao limite do § 1º disporá da faculdade de provar à Administração que dispõe de condições materiais para executar sua proposta. Haverá uma inversão do ônus da prova, no sentido de que se presume inexecuível a proposta de valor inferior, cabendo ao licitante o encargo de provar o oposto" (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 610). 4. Na hipótese dos autos, conforme se pode constatar na r. sentença e no v. acórdão recorrido, houve demonstração por parte da empresa classificada em primeiro lugar (LEÃO & LEÃO LTDA) e por parte do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO de que a proposta apresentada por aquela era viável e exequível, embora em valor inferior ao orçado pela Administração. Conforme informações apresentadas pelo ora recorrido, a vencedora do certame "demonstrou que seu preço não é deficitário (o preço ofertado cobre o seu custo), tendo inclusive comprovado uma margem de lucratividade". Além disso, a empresa vencedora vem prestando devidamente o serviço contratado, o que demonstra a viabilidade da proposta por ela apresentada durante o procedimento licitatório (fls. 92/109, 170/172, 195/200 e 257/261). Assim, considerando que as instâncias ordinárias, com base na interpretação do contexto fático-probatório dos autos, entenderam que houve a devida comprovação da viabilidade da proposta apresentada pela empresa classificada em primeiro lugar, não há como elidir a referida conclusão, sob pena de incorrer-se no óbice da Súmula 7/STJ. 5. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do RMS 11.044/RJ, de relatoria do Ministro Humberto Gomes de Barros (1ª Turma, DJ de 4.6.2001), consagrou entendimento no sentido de que, "se a licitante vitoriosa cumpriu integralmente o contrato objeto de licitação, afasta-se logicamente a imputação de que sua proposta era inexecuível". 6. Recurso especial desprovido. (REsp 965.839/SP, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/12/2009, DJe 02/02/2010)

Fonte: STJ

Portanto, em anexo segue planilha detalhada de composição do preço dos serviços, inclusive a composição do BDI, no qual fica cabalmente demonstrada a exequibilidade da proposta apresentada pela SANEPRO ENGENHARIA LTDA. EPP na concorrência nº 011/2022, promovida pela SEMASA.

Caso haja necessidade de algum esclarecimento adicional, a empresa esta totalmente a disposição da SEMASA, podendo ser contatada pelos e-mails:





ramon@sanepro.com.br, fone (47) 99110-2510, com o Eng. Ramon Jussi,
felipe@sanepro.com.br, fone (47) 99151-5505, com o Eng. Felipe Ruediger ou ainda no e-mail
saneproambiental@gmail.com, fone (47) 99622-0505, com a Sra. Natália Ramos.

Certa que esta competente Comissão de Licitações, comprovada a exequibilidade do preço ofertado, irá decidir pela aceitação da proposta da SANEPRO ENGENHARIA LTDA. EPP, considerando-a vencedora desse processo licitatório, encerra, externando os votos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Felipe Ruediger
Engenheiro Sanitarista, Ambiental e de Segurança do Trabalho
Sócio Administrador – Sanepro Engenharia Ltda - EPP
CREA SC: 113252-0
CPF: 034.930.529-36

4

20.706.900/0001-66
SANEPRO ENGENHARIA LTDA
RUA TUSNELDA BACHMANN, 107
SALA 01
VELHA CENTRAL – CEP 89040-320
BLUMENAU – SC

COMPOSIÇÃO DO PREÇO



CONTRATANTE: SEMASA – SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

EDITAL: CONCORRÊNCIA 011/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DO SISTEMA DE COLETA DE ESGOTO, A FIM DE COMPLEMENTAR OS PROJETOS EXISTENTES E COMPATIBILIZAR COM OS PROJETOS DE REURBANIZAÇÃO APRESENTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ.

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ENG. SANITARISTA E AMBIENTAL FELIPE RUEDIGER - CREA SC N. 113252-0

DATA BASE: MAIO DE 2022

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	CUSTO (R\$)	
			UNITÁRIO	TOTAL
1. MÃO DE OBRA - Equipe Técnica				70.542,96
1.1 Mão de obra sócios da empresa				34.000,00
Engenheiro Sanitarista e Ambiental	mês	4	8.500,00	34.000,00
1.2 Mão de obra - incluso Encargos Sociais de 72,14%				36.542,96
Auxiliar Técnico - 1 profissional (40931 - Sinapi)	mês	4	5.068,54	20.274,16
Desenhista (40806 - Sinapi)	mês	8	2.033,60	16.268,80
2. Custos serviços técnicos				3.640,00
Insumos	vb	1	300,00	300,00
Transporte	mês	4	660,00	2.640,00
Outros	vb	1	700,00	700,00
3. Custos serviços administrativos				3.628,49
Sistemas	mês	4	600,00	2.400,00
Insumos material de escritório	vb	1	700,00	700,00
Outros	vb	1	528,49	528,49
CUSTO DIRETO TOTAL				77.811,45
BDI (percentual incidente sobre o custo direto total)	%	22,09		17.188,55
PREÇO TOTAL				95.000,00


 20.706.900/0001-66
 SANEPRO ENGENHARIA LTDA
 RUA TUSNELDA BACHMANN, 107
 SALA 01
 VELHA CENTRAL - CEP 89040-320
 BLUMENAU - SC

COMPOSIÇÃO DO BDI		
Item		% do Custo Direto
Administração Central	AC	3,00%
Despesas Financeiras	DF	0,29%
Risco e Imprevistos	RI	0,40%
Lucro	L	11,50%
Sub total (sobre o Custo Direto)		15,19%
Tributos* (sobre o preço)	T	5,65%
	COFINS	3,00%
	PIS	0,65%
	ISS**	2,00%
BDI Total (sobre o Custo Direto)		22,09%

Observações:

* IRPJ e CSLL, não inclusos no BDI, visto que são tributos que oneram pessoalmente o contratado, conforme determina a Súmula 254/2010 do TCU.

** ISS de 2% para o serviço código 7.03 no município de Itajaí-SC

Fórmula do BDI:

$$\text{BDI} = [(1 + \text{AC} + \text{DF} + \text{RI} + \text{L}) / (1 - \text{T})] - 1$$

[Assinatura]
 20.706.900/0001-66
 SANEPRO ENGENHARIA LTDA
 RUA TUSNELDA BACHMANN, 107
 SALA 01
 VELHA CENTRAL - CEP 89040-320
 BLUMENAU - SC

CONCORRÊNCIA Nº 011/2022

Processo Administrativo Nº 2022-SAN-073195

DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

AO SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infra-estrutura.
ATT: COMISSÃO DE LICITAÇÃO
REF: EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 011/2022

Prezados senhores (a),

A empresa SANEPRO ENGENHARIA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ 20.706.900/0001-66, inscrição municipal 106290, sediada na Rua Tusnela Bachmann nº 107, sala 1 – Velha Central, CEP: 89.040-320 em Blumenau – SC, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo SEMASA, na modalidade de Concorrência Pública, cumprindo os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Blumenau, 08 de setembro de 2019.

EMPRESA: SANEPRO ENGENHARIA LTDA – EPP
CNPJ: 20.706.900/0001-66



Felipe Ruediger
Engenheiro Sanitarista, Ambiental e de Segurança do Trabalho.
CPF: 034.930.529-36 CREA SC: 113252-0
Sócio Administrador – Sanepro Engenharia Ltda EPP

5ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA**SANEPRO ENGENHARIA LTDA**

RAMON JUSSI DA SILVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, natural de Santa Cruz do Sul/RS, nascido em 28.10.1987, engenheiro ambiental, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º registro 03831886288 expedida pelo DETRAN/RS e CPF n.º 017.436.760-00, residente e domiciliado em Balneário Camboriú/SC, na Rua Rouxinol, 151, Casa 183 – Bairro Ariribá – Cep 88338-650, **FELIPE RUEDIGER**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Blumenau/SC, nascido em 07.06.1982, engenheiro sanitaria e ambiental, portador da Carteira de Identidade n.º 3.666.267-4 expedida pela SSP/SC e CPF n.º 034.930.529-36, residente e domiciliado em Blumenau/SC, na Rua Tusnelda Bachmann, 107 – Bairro Velha Central – Cep 89040-320 e **MAUREN JULIA DE SOUZA**, brasileira, solteira, maior, natural de São José/SC, nascida em 11.07.1991, engenheira civil, portadora da Carteira Nacional de Habilitação n.º registro 05731645049, expedida pelo DETRAN-SC e CPF n.º 078.837.879-18, residente e domiciliada em Blumenau/SC, na Rua Heinrich Hemmer, 1616 – Apto 102 - Bairro Badenfurt – Cep 89070-083, únicos sócios da empresa **SANEPRO ENGENHARIA LTDA**, com sede em Blumenau/SC, na Rua São Joaquim, 33 – Sala 01 – Bairro Centro – Cep 89012-420, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE 42205210885 em 23.07.2014 e inscrita no CNPJ sob o n.º 20.706.900/0001-66, resolvem de comum acordo efetuarem as seguintes alterações:

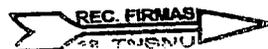
1ª. Doravante a sociedade terá sua sede e foro em Blumenau/SC, na Rua Tusnelda Bachmann, 107 – Sala 01 – Bairro Velha Central – Cep 89040-320.

2ª. À vista da modificação ora ajustada, **CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL**, com a seguinte redação:

CLÁUSULA I**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO**

1 - A sociedade gira sob o nome empresarial de:
SANEPRO ENGENHARIA LTDA, utilizando a título de estabelecimento **SANEPRO SANEAMENTO AMBIENTAL**.

2 - A sociedade tem sua sede e foro em Blumenau/SC, na Rua Tusnelda Bachmann, 107 – Sala 01 – Bairro Velha Central – Cep 89040-320.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/01/2019

Arquivamento 20187558400 Protocolo 187558400 de 13/12/2018 NIRE 42205210885

Nome da empresa SANEPRO ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 214538788839484

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

16/01/2019

- 3 - A sociedade tem como objetivo a exploração dos ramos de:
- **ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA;**
 - **SUPERVISÃO E GESTÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA;**
 - **SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA;**
 - **CONSULTORIA NAS ÁREAS DE ENGENHARIA;**
 - **EXECUÇÃO DE OBRAS;**
 - **SERVIÇO DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA;**
 - **CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS;**
 - **ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS;**
 - **SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO;**
 - **SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO;**
 - **ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS;**
 - **TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL;**
 - **MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade técnica para as atividades acima relacionadas, é exercida por um profissional devidamente qualificado e registrado.

4 - A sociedade iniciou suas atividades em 15.07.2014, sendo por prazo indeterminado.

5 - A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA II

DO CAPITAL, COTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADE

6 - O capital social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).

7 - O capital subscrito está dividido em 200.000 cotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

RAMON JUSSI DA SILVEIRA – 98.000 cotas de capital no valor de R\$ 98.000,00 (Noventa e Oito Mil Reais), integralizadas em moeda corrente nacional.

FELIPE RUEDIGER – 98.000 cotas de capital no valor de R\$ 98.000,00 (Noventa e Oito Mil Reais), integralizadas em moeda corrente nacional.

MAUREN JULIA DE SOUZA – 4.000 cotas de capital no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), integralizadas em moeda corrente nacional.



8 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA III

DO AUMENTO DE CAPITAL, RETIRADA DE SÓCIOS, DIMINUIÇÃO DE CAPITAL

9 - Em caso de aumento de Capital, terão preferência os sócios cotistas para subscrição em igualdade de condições nas proporções exatas de cotas que possuem.

10 - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O sócio interessado em alienar cotas de capital, deverá comunicar por escrito aos demais, os quais deverão manifestar interesse ou não no prazo de 30 (trinta) dias. Caso os mesmos não manifestem interesse dentro do prazo estabelecido, as mesmas poderão ser livremente transferidas a terceiros.

11 - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o(s) sócio(s) remanescente(s). Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

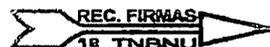
PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

12 - Em caso de diminuição de capital será proporcional à quantidade de cotas que cada sócio possuir.

CLÁUSULA IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS

13 - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a sociedade prestará contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente, ficando convencionado que a critério dos sócios se assim o desejarem a referida distribuição de lucros verificados poderão ser distribuídos proporcionalmente ou desproporcionalmente a participação dos sócios no capital social, ficando ainda assegurado se for de interesse dos sócios a distribuição antecipada de lucros do exercício vigente.



14 - Os prejuízos que por ventura se verificarem, serão mantidos em conta corrente especial, para serem amortizados nos exercícios futuros ou em caso de impossibilidade suportados pelos sócios, proporcionalmente ao capital de cada um.

15 - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA V

DA ADMINISTRAÇÃO, REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

16 - A administração da sociedade cabe aos sócios, **RAMON JUSSI DA SILVEIRA e FELIPE RUEDIGER** que assinam isoladamente e **MAUREN JULIA DE SOUZA** que assina sempre em conjunto com os sócios **RAMON JUSSI DA SILVEIRA e FELIPE RUEDIGER**, os quais a representam ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

17 - Pelos serviços que prestam a sociedade os sócios, **RAMON JUSSI DA SILVEIRA, FELIPE RUEDIGER e MAUREN JULIA DE SOUZA** percebem a título de "Pro-Labore" uma quantia mensal creditada em Conta Corrente, de acordo com as possibilidades financeiras da sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18 - Fica eleito o foro de Blumenau/SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

19 - O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

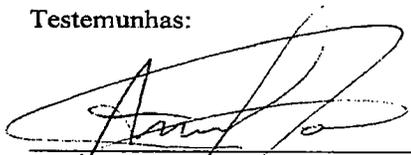


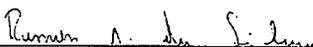
20 - Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão regulados pela lei em vigor.

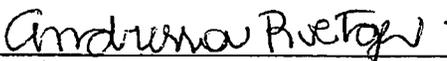
E assim por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam a presente alteração contratual, juntamente com duas testemunhas, em 1 (via) de igual teor e forma, nas quais os sócios se obrigam a cumpri-lo fielmente na forma da lei.

Blumenau/SC, 04 de Dezembro de 2018.

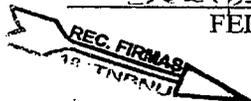
Testemunhas:

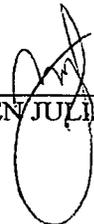

Assis Schlickmann Roetger
C. T. 15/R 2.394.778 - SSP/SC


RAMON JUSSI DA SILVEIRA


Andressa Roetger
C.I. RG 3.402.9320- 0 - SSP/SC


FELIPE RUEDIGER




MAUREN JULIA DE SOUZA

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
MARCELO ALTHOFF
Tabelião litérico
Praça Victor Konder nº 21
Fone: (47) 3321.1200
Blumenau - Santa Catarina
Horário de atendimento: 2ª a 6ª das 9h às 18h

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
MAUREN JULIA DE SOUZA.....
do que dou fé.
Em testemunho da verdade.
Blumenau (SC), 14 de Janeiro de 2019.


BIANCA WESSLER
ESCRIVENHA
Total: 5,20
Selo Digital de Fiscalização: SELO
NORMAL: FJE93038-D2XS



Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

